



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI N° 93/75.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, com base no que dispõe o Art. 39 e parágrafo 1º da Lei nº / 2820-B, de 19 de Fevereiro de 1968, Lei Orgânica dos Municípios, promulgada a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar competência ao Serviço de Fazenda para parcelamento de débitos fiscais resultantes de Impostos, taxas e Preços ou outras obrigações tributárias instituídas pela Lei Nº 19/73 de 31.12.73.

ART. 2º) - O parcelamento de que trata esta Lei só poderá ser concedido pelo Poder Executivo sob seu exclusivo critério e consultado unicamente o interesse da Fazenda Pública Municipal.

ART. 3º) - Para habitação ao parcelamento de débitos fiscais, o contribuinte deverá ingressar com o pedido dentro do prazo de quinze dias contados da data da comprovação do débito.

ART. 4º) - O Contribuinte deverá fazer constar no pedido de parcelamento as seguintes informações:

- NOME E ENDEREÇO
- DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO
- PERÍODO EM QUE OCORREU O FATO GERADOR

ART. 5º) - O Requerimento do Contribuinte só citando o parcelamento de débito fiscais valerá como confissão irretratável da dívida.

ART. 6º) - O deferimento do pedido de parcelamento de débitos não implicará no reconhecimento, pela Fazenda Pública Municipal, da exatidão do débito apurado, ficando-lhe assegurado o direito de cobrar qualquer diferença posteriormente constatada, com os acréscimos legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

ART. 7º) - O Contribuinte que, notificado, preferir pagar, de uma só vez os débitos constatados, gozará da dispensa de 1/4 dos juros e multas.

ART. 8º) - Os prazos para pagamentos e o limite das parcelas serão fixados em tabela anexas.

ART. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Imperatriz,
aos 13 dias do mês de Agosto de 1975.

Alvina Fortaleza de Souza.
Presidente.

Olivio Alves Viana
Olivio Alves Viana.
Vice-Presidente.

Justino José de Oliveira
1º Secretário

Pedro Ribeiro Gonçalves
Pedro Ribeiro Gonçalves.
2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

T A B E L A I

CR\$-1,00

MONTANTE	Nº DE PRESTAÇÕES
DE 50 A 500	8 PRESTAÇÕES
" 501 A 1.000	10 "
" 1.001 A 3.000	12 "
" 3.001 A 6.000	14 "
" 6.001 A 9.000	16 "
" 9.001 A 12.000	18 "
" 12.001 Acima	A critério do Chefe do Executivo.